



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI 058/2015, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

"Institui a Lei de atenção especial à Servidores(as) públicas municipais, Mãe e/ou Adotante de filho(a) prematuro do município de Barreiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 3035
Em 28/10/15 às 12 h 17
Kamila Alonso
Assinatura do Funcionário

Art.1º - Fica ampliado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Licença Maternidade, para Mãe e/ou Adotante de filho recém-nascido prematuro.

Art.2º - A licença maternidade de Gestante e Adotante de recém-nascidos pré-termo será acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém-nascido.

Art.3º - Para obter o gozo da Licença Maternidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser devidamente comprovada nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido prematuro, avaliação da sua idade gestacional determinada por um dos métodos de exame clínico, realizada por um Pediatra Neonatologista responsável para classifica-lo como recém-nascido à termo ou pré-termo através de um laudo médico . No caso de pré-térmo (menos que 37 semanas) devendo ter o número de semanas de idade gestacional registrado.

Paragrafo único - Será considerado prematuro, para fins desta Lei, todo recém-nascido patológico, nascido anterior a 37 (trigésima sétima) semanas de

